



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.517 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL AOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Saúde Vocal” para os profissionais da rede pública municipal de Mogi Mirim, objetivando a prevenção, promoção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz profissional.

Art. 2º O “Programa Municipal de Saúde Vocal” deverá abranger assistência preventiva na rede pública de educação e saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz.

Art. 3º Caberá ao Departamento Municipal de Saúde (Seção de Fonoaudiologia) e Departamento Administrativo (Seção de Treinamento) a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do “Programa Municipal de Saúde Vocal”, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O “Programa Municipal de Saúde Vocal” terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido aos profissionais dos Departamentos de Educação e de Saúde o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e psicólogo e aos profissionais de outros Departamentos, uma vez comprovada a necessidade.

Parágrafo único. O “Programa Municipal de Saúde” (prevenção, promoção e reabilitação) deverá ser mantido no horário de trabalho, sem a perda da assiduidade.

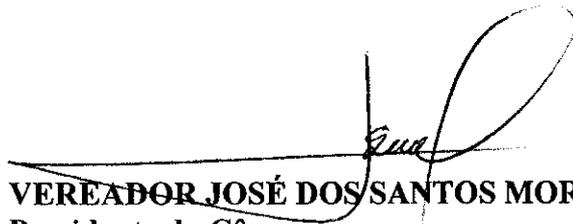
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

  
**VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral